CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 13139
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 867/2013

AUTOR: Vereador David Rios

EMENTA: "Dispõe sobre o uso de água potável na limpeza de calçadas no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 867/2013, de autoria do ilustre Vereador David Rios, que tem como objetivo vedar os munícipes a utilizar água potável para lavagem de calçadas.

Esta propositura visa conscientizar a população de que é necessário preservar os recursos hídricos, além de expor a situação de baixa disponibilidade hídrica da Região Metropolitana de Salvador e do Estado da Bahia, tendo inclusive, o devido apoio da concessionária de saneamento.

FUNDAMENTAÇÃO:

Entretanto, a pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa constatou a existência da Lei nº 7.863/2010 que trata sobre o tema abordado. Dessa maneira, existe um impedimento legal para a sua aprovação, vejamos o que dispõe a Lei Complementar nº95 de 1998, em seu artigo 7º, IV:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL: 11
SERVIDOR 15132
MAT.

IV – "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Assim, em cumprimento a Lei supramencionada, o edil deve apresentar emendas para fazer os acréscimos necessários e pertinentes a legislação vigente e não criar novas leis com a mesma temática.

Por tal razão, existe um impedimento legal para a aprovação do presente Projeto, vez que, há propositura anterior com a mesma temática.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto e por haver óbices, voto pela **reprovação do Projeto de Lei nº 867/2013**, nessa comissão.

Sala das Comissões,

Salvador,____de maio de 2014.

Geraldo Junior
Vereador - SDD

RECEBIDO
EM 08 / 07 / 2014